

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3985/2014

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, QUANTO A CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/10/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 107/2014 - Autoria: WINDSON PINHEIRO

Status de Vigência

Em vigor

07/12/2016

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Lei Complementar n° 133/2016

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 3.985 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto a cancelamento de débitos lançados.

(Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.247/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento de suas atividades, desde que comprove a cessação de suas atividades pelos seguintes motivos:

I- Contrato de trabalho com registro em carteira;

II- Cartão de aposentadoria;

III- Afastamento pelo INSS – SUSPRE;

IV- Mudança de residência para outro município;

V- Constituição de Empresa."

Art. 2º. Fica acrescentado ao Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, os seguintes Parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 41. ...

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, terão encerramento de suas atividades, os contribuintes que a solicitarem, contados a partir do protocolo efetivado, independentemente de débitos pendentes até aquela data.

§ 2°. Os débitos lançados anteriormente ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 08 de outubro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração